

NORMATIVA CONJUNTA ENTRE O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO –SC.

Assunto: ORIENTAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID 19 ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, ISOLAMENTO DE PESSOAS E OUTROS PROCEDIMENTOS PERTINENTES.

A Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária Municipal e o Comitê de Gerenciamento da Crise para enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) resolvem baixar normativa para realização de testes rápidos adquiridos pelo Município de Santa Terezinha do Progresso, para o isolamento de pessoas entre outros procedimentos necessários no momento, conforme segue:

I - TESTE RÁPIDO

A possibilidade de contar com testes de simples execução, a partir de mínimo volume de sangue obtido por punção de polpa digital, e rápida disponibilidade de resultado.

Os testes rápidos para SARS-CoV-2 (TR-SARS-CoV-2) foram incorporados pelo Ministério da Saúde para uso em unidades de saúde do país. Tais testes indicam a presença de anticorpos das classes IgM e IgG produzidos em resposta à infecção viral. Os resultados dos testes de anticorpos são importantes na detecção de infecções com poucos sintomas.

Por se tratar de teste de detecção de anticorpos é necessário que ele seja realizado após o oitavo dia do início dos sintomas.

Apresenta 86% de sensibilidade e 99% de especificidade se aplicada no prazo e da maneira correta. O resultado do teste isoladamente não confirma nem exclui completamente o diagnóstico de COVID-19. Contudo, em conjunto com as informações clínico-epidemiológicas é possível que o resultado do teste seja utilizado para qualificar a decisão dos profissionais.

Os testes serão realizados, conforme disponibilidade dos kits e, preferencialmente, na ordem a seguir:

- a) Profissionais da saúde assintomáticos,

- b) Profissionais de saúde sintomáticos (do 8ª dia dos sintomas em diante) que não coletaram RT-PCR;
- c) Profissionais das forças de segurança e salvamento assintomáticos;
- d) Profissionais da administração Pública Municipal, sintomáticos (que não coletaram para RT-PCR), que atuam em atividades essenciais e aqueles que efetuam atendimento direto ao público em geral;
- e) Familiares que convivem ou pessoas que tiveram contato direto com pacientes confirmado através de testes rápido ou mesmo por RT-PCR a nível hospitalar ou da rede privada de laboratórios;
- f) Pessoas que foram atendidas nas UBS da rede municipal de saúde que apresentem quadro clínico compatível com COVID-19, mas que não necessitem de atendimento hospitalar e que já excederam o tempo hábil para realização de coleta de RT-PCR.

A notificação dos casos com resultado positivo deverá ser realizada **IMEDIATAMENTE PELO SERVIÇO DE SAÚDE** através do link <https://notifica.saude.gov.br/>.

Será considerado como **RESULTADO POSITIVO** a pessoa que tiver contato íntimo ou contato prolongado em residência com **CASO CONFIRMADO**, incluindo morar ou cuidar.

A realização destes exames compete a profissionais adequadamente capacitados para realização de testes rápidos já utilizados na assistência, como os de HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C.

São considerados competentes na execução e emissão de laudos dos testes rápidos as seguintes categorias profissionais: bioquímicos, biomédicos, biólogos, médicos e enfermeiros.

O modelo de laudo a ser utilizado na emissão dos resultados dos testes rápidos será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - ISOLAMENTO

No caso da população portadora de condições clínicas de risco, o resultado do teste negativo reduz a chance de que a pessoa esteja infectada pelo SARS-CoV-2. Contudo é necessário manter acompanhamento clínico próximo. A recomendação do Ministério da Saúde é que pessoas com condições de risco sejam acompanhadas, preferencialmente pelo telefone, a cada 48 horas até completar 14 dias do início dos sintomas. Ao sinal de piora do quadro clínico é necessária avaliação presencial imediata, para que seja tomada intervenção apropriada em tempo oportuno.

No caso da população economicamente ativa, sem condições de risco, mesmo com o resultado negativo do teste, sugere-se a manutenção de isolamento domiciliar, até o limite de 14 dias após os inícios dos sintomas.

Os indivíduos que apresentem quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória serão obrigatoriamente isolados por 14 dias a contar da data de início dos sintomas.

No teste rápido, se:

- a) Resultado positivo para anticorpos IgM ou IgG - pacientes sintomáticos devem manter isolamento domiciliar por pelo menos 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar as atividades desde que estejam assintomático por um período mínimo de 72 horas.
- b) Resultado negativo para anticorpos IgM ou IgG sintomático - isolamento de 14 dias. Podem retornar às atividades laborais os pacientes que estiverem assintomáticos há mais de 72 horas após isolamento.
- c) Resultado negativo para anticorpos IgM ou IgG assintomático - Podem retornar às atividades laborais os pacientes que estiverem assintomáticos há mais de 72 horas.

Todos os nomes das pessoas isoladas, positivadas ou não serão repassados para fiscalização do cumprimento das medidas as equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e das equipes de Segurança Pública.

III - FORMAS DE POSSÍVEIS CONTAGIO OU TRANSMISSÃO

As formas mais comuns de possíveis contágios ou transmissão do coronavírus entre as pessoas são:

3.1. Contato próximo de casos suspeitos ou confirmados do covid-19:

- a) Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo aperto de mãos);
- b) Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções).
- c) Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros.

d) Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital, etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros.

e) Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;

3.2. Contato domiciliar de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

a) Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento, etc.

As ações de prevenção da disseminação do coronavírus devem ser mantidas em todo o território municipal, respeitando os Decretos Municipais em especial o Decreto nº 090/2020, a fiscalização do cumprimento pelas equipes de Segurança Pública com a aplicação das penalidades cabíveis.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 08 de junho de 2020

CLEUSA DE SOUZA CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

JUCENEIA NATALINA VIEGAS
Gerente em Vigilância Sanitária

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)